



Decisão Coren-PI Nº 131, de 28 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o julgamento do Processo Ético de n. 006/2022 instruído na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-Pi nº 066/2020 e 026/2021, e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí de conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis em conformidade ao disposto no Art. 15, inciso V da lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 311/ 2007, vigente à época dos fatos;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo Coren-PI nº 12/2023 referente ao Processo Ético-Disciplinar Nº 006/2022, apurado em desfavor do profissional de enfermagem Dr. Lauro César de Moraes Coren-PI 119.466 - ENF devido denúncia de Infrações éticas cometidas durante o exercício de função pública no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO que dos fatos apurados não foram encontradas circunstâncias agravantes e danosas a pessoa, que foram encontrados danos patrimoniais ou financeiros ao erário, que constatadas infrações de natureza grave, conforme se infere do rol descrito no art. § 2º do Art. 121 do diploma legal supra.

CONSIDERANDO que o denunciado possui bons antecedentes, o que caracteriza circunstância atenuante prevista no Inciso II do Art. 122 da Resolução nº 311/2007;



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

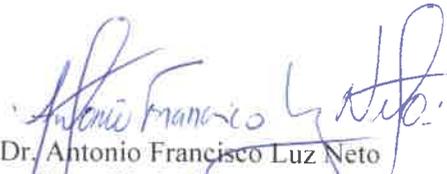
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí em sua 229ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 28 de novembro de 2023.

DECIDE:

Art.1º Por unanimidade de votos, condenar o **Dr. LAURO CESAR DE MORAIS, Coren-Pi 119.466 –ENF** pela prática das infrações previstas nos **Arts. 5º; 48; 56; e, 58** da RESOLUÇÃO COFEN N. 311/2007 a Pena Administrativa de **CENSURA e MULTA** no valor correspondente a **DEZ ANUIDADES**.

Art.2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 28 de novembro de 2023.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Coren-PI nº 313.978-ENF
Conselheiro Presidente


Sra. Georgia Silva Soares Menor
Coren-PI nº 445.730-TE
Conselheira Relatora